o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973.
[illegible]
[illegible] Sec.
Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.159, de 10 de outubro de 1973

Dispõe sobre aquisição de viatura rodoviária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair emprestimo até o valor de cr$221.000,00 (duzentos e vinte um mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimonio do servidor Publico (PASEP), instituido Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26-12-72 e Resolução nº 254, de 15-3-73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do

Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a compra de motoniveladoras para serviço rodoviário, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato de que for necessária efetivação do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para a operação de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimentos das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer como condição para suplementar empréstimo, o poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr$ 24.720,00 (vinte e quatro mil e setecentos cruzeiros), que correrá por conta da dotação "4.1.3.0-42 Equipamentos Rodoviários, máquinas e veículos" do orçamento em vigor.

nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º _ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973.

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com; [signature]

Lei nº 2.160, de 05 de novembro de 1973

Autoriza alienação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º _ Fica a Prefeitura Municipal